

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.500, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre contratos administrativos afetados pelas medidas de que trata aquela Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-H

Parágrafo único. Mediante justificativa da autoridade competente, os contratos de que tratam o **caput** poderão ter seus prazos de início de execução, de conclusão e de entrega prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico, desde que se demonstre:

I - dificuldade na logística de distribuição de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato; ou

III - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MARCELO RAMOS
Relator